



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



192363392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000963/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

16/05/2025 16:57:17

INTERESSADO

GAB. VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 41

REVOGA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.023, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, POR INCONSTITUCIONALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 41/2025

EMENTA: Revoga o Art. 11 da Lei Municipal nº 3.023, de 22 de janeiro de 2024, por inconstitucionalidade, e dá outras providências.

O VEREADOR WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 11 da Lei Municipal nº 3.023, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe:

“O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.023/2024 permanecem inalterados, mantida sua vigência e eficácia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 15 de maio de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à correção de vício de inconstitucionalidade material presente no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.023, de 22 de janeiro de 2024, o qual impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar a referida norma no prazo de 90 dias.

Tal disposição afronta diretamente os arts. 2º e 84, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem, respectivamente, o princípio da separação dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Ainda que no âmbito municipal, os princípios constitucionais têm aplicação plena e vinculante. A imposição de prazo pelo Poder Legislativo à função regulamentar do Executivo configura ingerência indevida e usurpação de competência, violando a autonomia entre os Poderes prevista na Constituição Federal e refletida na Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido pela inconstitucionalidade de dispositivos legais que estipulam prazos para regulamentação pelo Executivo, por violarem o princípio da separação dos Poderes (STF – ADI 3.022/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 29/09/2006).

Diante do exposto, propõe-se a revogação exclusiva do Art. 11, mantendo-se a integralidade da Lei nº 3.023/2024, garantindo-se sua eficácia e conformidade com os princípios constitucionais.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, submeto o presente projeto à apreciação.

Conceição da Barra, 15 de maio de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 41 REVOGA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.023, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, POR INCONSTITUCIONALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o número 963/2025.

Conceição da Barra-ES, 16 de maio de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos A Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 16 de maio de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista